

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO  
CONSÓRCIO LEME/PETCON - EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº  
044/2013**Fls.: 23  
Processo: 002078/13-01  
Rubrica**1 REFERÊNCIA**

Edital de Concorrência Nacional nº 044/2013 – respondendo ao recurso administrativo apresentado pelo Consórcio LEME/PETCON, constante no processo nº 59500.002078/2013-01, referente ao Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas, elaborado pela Comissão instituída pela Decisão nº 1.153/2013.

**2 OBJETIVO**

Analisar e julgar o recurso administrativo, em cumprimento ao que determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, conforme ação interposta pelo Consórcio Leme/Petcon contra o resultado de julgamento da proposta técnica, no tocante aos itens 12.3 do Edital nº 044/2013 e 10 dos seus Termos de Referência, cujo objeto é a Execução dos serviços especializados de apoio às ações de garantia de Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da **CODEVASF**.

**3 ANÁLISE**

Em 18/09/2013 o consórcio LEME/PETCON interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contestando o resultado de julgamento da proposta técnica expedido pela Comissão. A recorrente alegou, sobretudo, “que se tratou de um julgamento subjetivo e que não apresentou qualquer vínculo às disposições do Edital” e questionou a pontuação atribuída ao quesito “Experiência da equipe técnica” relativo à proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR. Nesses termos, a recorrente pleiteia a reforma da decisão da Comissão de licitação.

Inicialmente cabe ressaltar as seguintes considerações:

1. Sabendo-se que em todo processo de licitação conduzido pela Administração Pública deve haver transparência e lisura, o processo em questão está sendo processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais vinculados. A Comissão julgou as Propostas Técnicas conforme item 12.3 do Edital nº 044/2013 e item 10 dos Termos de Referência (parte integrante do referido Edital).
2. A análise das propostas fundamentou-se em critérios técnicos apresentados no Edital e seu anexos, os quais foram adotados e objetivamente aplicados pela comissão no cômputo das notas das licitantes.
3. Cabe ressaltar que, em conformidade com o explicitado no Edital, a avaliação das propostas das licitantes contempla uma **análise comparativa** entre as propostas (item 12.3.1), notadamente, atribuindo-se uma pontuação maior para a proposta que melhor atendessem as exigências do certame.

A análise das Propostas Técnicas seguiu o Edital, que exigia objetividade das licitantes porém, não abrindo margem à abordagens superficiais, omissas, ou fora de contexto, devendo abordar os elementos constantes no item 10.1 dos Termos de Referência.



Em conformidade com o Edital e seus anexos, além da experiência da empresa e da equipe técnica, as propostas das licitantes foram analisadas quanto aos seguintes tópicos: **Conhecimento dos Problemas** (Conhecimento Geral dos Empreendimentos; Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental; Conhecimento dos Aspectos Gerenciais dos Empreendimentos; Conhecimento dos Aspectos Ambientais dos Empreendimentos e Conhecimento dos aspectos da gestão ambiental dos empreendimentos) e **Plano Geral de Trabalho** (Modelo Gerencial e Esquema Funcional; Plano de Trabalho; Sistema de Informações Gerenciais; Metodologia para Planejamento e Controle e Estrutura Organizacional), acerca dos quais são apresentadas as seguintes considerações:

- Consórcio LEME/PETCON: (a) não fez abordagem ambiental do problema; (b) elencou as funcionais programáticas e limitou a descrevê-las, o que não representa o conhecimento do problema; (c) não identificou a estrutura da CODEVASF (e nem o conhecimento desta estrutura) e como essa estaria relacionada à resolução do problema; (d) não indicou as formas para manter a regularidade ambiental dos empreendimentos da CODEVASF; (e) não demonstrou conhecimento integral dos procedimentos, modo de funcionamento, dinâmica e fluxo operacional dos diferentes tipos de licenciamento ambiental (licenças, outorgas, autorizações, anuências etc.) em cada um dos estados e municípios onde a CODEVASF desenvolve suas atividades; (f) não indicou em quais municípios a gestão do licenciamento está ocorrendo de forma compartilhada com o estado; (g) apresentou modelo gerencial generalista, sem relacioná-lo ao objeto do Edital; (h) deixou de apresentar esquema funcional; (i) não apresentou um plano de trabalho elaborado pelo próprio Consórcio e que tivesse relação clara com o objeto do Edital.
- Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR: (a) descreveu a estrutura da Companhia com foco nas unidades orgânicas com atribuições relativas à área ambiental e como essas se articulam para resolver os problemas; (b) relacionou com uma abordagem ambiental as vantagens/benefícios e impactos associados a cada tipo de empreendimento apresentado no Edital; (c) foi ilustrativo, atendendo ao Edital e seus anexos, apresentando as informações através de tabelas e elementos gráficos; (d) demonstrou com propriedade o modo de funcionamento, dinâmica e fluxo operacional do licenciamento em cada uma das esferas, dividindo, ainda, as informações em eixos temáticos; (e) no âmbito municipal relacionou em cada estado de atuação da CODEVASF os municípios aptos e aquele em processo de regularização para promover o licenciamento, listando inclusive a legislação em cada município; (g) apresentou modelo gerencial, esquema funcional e plano de trabalhos, precisos, com aplicabilidade clara, dotados do detalhamento necessários à sua avaliação/compreensão e nitidamente relacionados ao problema/objeto do Edital.
- Consórcio MAGNA / PROSUL: (a) o consórcio não demonstrou conhecimento dos problemas enfrentados pela estrutura de meio ambiente da CODEVASF para a garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos elencados no Edital; (b) limitou-se a descrever os empreendimentos da CODEVASF, não adentrando nos problemas específicos que estão relacionados à regularidade ambiental; (c) não demonstrou conhecimento integral dos procedimentos, modo de funcionamento, dinâmica e fluxo operacional dos diferentes tipos de licenciamento ambiental (licenças, outorgas, autorizações, anuências etc.) em cada um dos estados e municípios onde a CODEVASF desenvolve suas atividades; (d) o licenciamento ambiental municipal não foi mencionado; (e) apresentou esquema funcional simplório frente à natureza do problema/objeto

LLI

do Edital; (f) não apresentou modelo gerencial com aplicabilidade definida ao objeto do edital; (g) apresentou plano de trabalho pouco objetivo e de aplicabilidade imprecisa e sem clareza.

Fis.: 28  
Processo: 022078113-01  
Rubrica

### 3.1 Principais questões levantadas pelo Consórcio LEME/PETCON quanto à nota atribuída à sua proposta:

1) O julgamento realizado foi subjetivo e não vinculado ao Edital.

**Resposta:** A comissão seguiu os critérios apresentados no edital e seus anexos, conforme anteriormente explicado.

2) Inconformidade do julgamento/solicitação de revisão das notas atribuídas à licitante.

**Resposta:** A comissão reviu todos os itens da proposta apresentada pelo consórcio LEME/PETCON e concluiu pela manutenção da nota atribuída anteriormente a este consórcio, com base nas justificativas já apresentadas no relatório de julgamento das propostas técnicas. Ressalta-se que a objetividade e sucintez exigidos no Edital não significam que as propostas possam ser simplistas, com ausência de conteúdo pertinente ao tema e tampouco sobrecarregadas de informações que fogem ao foco da questão realmente de interesse.

3) Questionamentos referentes a aspectos da estrutura do Edital.

**Resposta:** Intempestivos.

### 3.2 Questões relacionadas à validade dos atestados apresentados pelo consórcio ARCADIS LOGOS / AGRAR

1) O consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR apresentou atestados inadequados para a pontuação do Coordenador/Ausência de ART's.

**Resposta:** Conforme resposta apresentada por meio do fax nº 489/13, a exigência de ART refere-se ao item Elaboração de Estudos na Área ambiental – não houve pontuação de atestados para essa atividade na proposta do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR.

2) Exigência da participação do profissional na função de Coordenador, Supervisor e Fiscal, ou funções equivalentes.

**Resposta:** Foram revistos todos os atestados do consórcio recorrido e foram desconsiderados os atestados constantes às folhas 730 e 825, por não atenderem ao exigido no Edital, reduzindo em 1,5 pontos por atestado a nota da licitante nesse item avaliativo.

3) Atestados com execução parcial inferior a 50%.

**Resposta:** A alínea "d" do item 10.1.1 dos Termos de Referência refere-se aos atestados para comprovação da experiência da empresa, **NÃO** se aplica aos atestados que comprovam experiência da equipe técnica.

### 4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Revedo a proposta do Consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, considerando o recurso administrativo interposto pelo consórcio MAGNA/PROSUL, a comissão retificou a pontuação atribuída ao atestado à folha 358, cujo valor atualizado refere-se a US\$ 171.833,01, reduzindo a nota atribuída ao mesmo de 1,0 para 0,5 ponto.

RLH

**5 CONCLUSÃO**

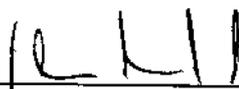
Após a devida análise do recurso apresentado pelo Consórcio LEME/PETCON e das contrarrazões apresentadas pelo consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR e, considerando o que dispõe o Edital nº 44/2013 e seus anexos, esta Comissão Técnica de Julgamento designada pela Decisão 1153/2013:

- 1) Ratifica o seu entendimento e mantém a pontuação atribuída ao Consórcio LEME/PETCON, conforme Relatório de Julgamento da Proposta Técnica, de 12/09/2013;
- 2) Reduz, em 3,0 pontos, a nota referente ao item "4 – Experiência da Equipe Técnica" da proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR;
- 3) Reduz a nota da proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR, referente ao item "1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA" de 30 para 29,5 pontos;
- 4) Reduz a nota final da proposta técnica do consórcio ARCADIS LOGOS/AGRAR de 100 para 96,5 pontos.

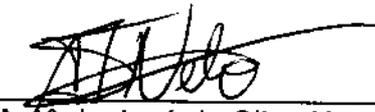
Considera classificados para participarem da próxima fase do certame (Proposta financeira), os seguintes consórcios com as respectivas notas técnicas:

Consórcio	Nota Técnica
ARCADIS LOGOS/AGRAR	96,5 pontos
MAGNA/PROSUL	80 pontos
LEME/PETCON	80,5 pontos

Brasília, 09 de outubro de 2013.

  
Antonio Alípio de Souza Mustafa  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Raquel Pedroso Neiva  
MEMBRO

  
Antônio José da Silva Neto  
MEMBRO

Brasília, 14 de outubro de 2013.

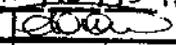
**Referência:** Processo nº 59500.002078/2013-01

**Interessado:** PR/SL

**Assunto:** Recurso Administrativo - Edital nº 44/2013-Concorrência

Homologo o Relatório da Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº 1153, de 2/8/2013, fls 27 a 30, que analisou o Recurso Administrativo interposto pelo consórcio LEME/PETCON, referente ao Edital nº 44/2013 - CONCORRÊNCIA - Técnica e Preço, que tem por objeto a execução dos serviços especializados de apoio às ações de garantia de Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Codevasf, que deu provimento parcial ao Recurso para manter a Nota Técnica do consórcio LEME/PETCON em 80,5 (oitenta pontos e meio) e reduzir a Nota Técnica do consórcio Arcadis Logos/Agrar para 96,5 (noventa e seis pontos e meio).

  
ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
Presidente

PR/SL - Recebido  
Em, 16/10/13 Horas 10:27  
  
Rubrica